



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER/CGM/Nº017/2023**

**PROCESSO Nº 2456/2023**

**REQUERENTE: JOSÉ MARTINS VIEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SERVIDOR **JOSÉ MARTINS VIEIRA** NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUIA BRANCA-ES

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no uso de suas atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.120/13 e 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, recebe o presente processo, passando aos exames de estilo.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedido ao senhor **JOSÉ MARTINS VIEIRA**, portador do RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, servidor público no cargo efetivo de MOTORISTA, Matrícula nº XXXXXX, Carreira XXXXXX, Classe XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Documentação acostada ao pedido inicial (fls. 02/07).

Documentação probatória de instrução processual (fls. 11/64).

Parecer Jurídico (fls. 65/66)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Portaria nº XXXXXX de Desligamento do servidor por Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais, a partir de 04 de setembro de 2023, emitida pela Prefeitura Municipal de Águia Branca (fls. 70).

Portaria nº XXXXXX de Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a partir da data de 04/09/2023 (fls. 74).

É o relatório.

## **II – DA COMPETÊNCIA**

As atividades do órgão de controle interno com a finalidade de assegurar os atos de gestão, consistem na fiscalização e na realização de Auditorias e Inspeções, conforme previsão contida nas Leis Municipais nº 1.120/2013 e 1.122/2013, *in verbis*:

### **Lei Municipal nº 1.120/2013**

*Art. 8º Fica criado na forma de Estrutura organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo de ÁGUIA BRANCA, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:*

(...)

**q) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;**

### **Lei Municipal nº 1.122/2013**

*Art. 5º. São responsabilidades das Unidades de Controle Interno referida no artigo 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:*

(...)

**XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;**

Nesse sentido, é função do Controle Interno, avaliar os processos de aposentadoria e pensão com o objetivo de analisar a legalidade do ato concessório, e verificar a conformidade dos procedimentos adotados no trâmite processual, em observância a Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015 e, Anexo VII da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES), que estabelece os procedimentos para Remessa Concessão de Benefícios via Sistema CidadES.

Nesses moldes, passa a emitir a seguir análise de conformidade e de legalidade do processo em epígrafe.

### **III – DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA**

Preliminarmente, é imprescindível registrar que em razão de recente promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, verifica-se a ocorrência de alteração das regras quanto ao sistema de previdência social.

Contudo, conforme previsão do art. 36, inciso II da mencionada emenda, a sua vigência nos Institutos Próprios de Previdência nos Municípios, está condicionada à publicação de Lei de Iniciativa do respectivo ente municipal, o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, diante da mora legislativa do Município de Águia Branca/ES, não deve ser aplicado por ora, os termos da EC 103/2019, estando correta, no que diz respeito aos requisitos constitucionais de legalidade, a aplicação da base legal contida no art. 3º da EC 47/2005, para fins fundamentação do ato concessório de aposentadoria.

No tocante ao fundamento legal previsto em legislação local, a Legislação Municipal que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Lei nº 523/2002, prevê em seu art. 18, inciso III, alínea "a"<sup>1</sup>, os requisitos de tempo de contribuição e idade para fins de concessão de aposentadoria.

Partindo dessa análise, compulsando os autos, nota-se que o beneficiário **JOSÉ MARTINS VIEIRA**, tem atualmente 73 (setenta e três) anos de idade, e ingressou como funcionário de carreira na Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES na data de XXXXXX, tendo em sua ficha funcional o tempo de serviço de 12.175 (doze

---

<sup>1</sup>**Art. 18. O segurado de que trata esta Lei será aposentado: (...) III. Voluntária, desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais. (...)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

mil cento e setenta e cinco) dias, que somado ao tempo de serviço averbado em certidão totaliza 16.809 (dezesesseis mil oitocentos e nove) dias, equivalente a 46 anos e 19 dias.

Nesse aspecto, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 523/2002 para fins concessão de aposentadoria, de modo a atender as exigências do TCEES para fins de registro.

#### **IV – DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE**

No tocante aos requisitos que atestam a regularidade processual, nota-se que a tramitação do processo cumpriu todos os procedimentos previstos no art. 13 da Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015, e que a documentação anexada aos autos se encontra adequada e em conformidade a assegurar a regularidade da concessão do benefício de aposentadoria.

Quanto a **averação de tempo de serviço** do servidor público, está se encontra regular, sendo realizada através da Portaria nº 3.292/99 em cumprimento da norma contida no art. 19, §2º de Lei Orgânica Municipal.

Consoante as normas previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, registra-se que o servidor **não possui acúmulo de cargos públicos**.

No tocante as vantagens de caráter pessoal referente ao **adicional de tempo de serviço** concedido ao servidor, verifica-se que os requisitos para concessão se encontram amparados pela Lei Municipal nº 111/91 no art. 67, §1º, e em seu §4º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

A respeito da vantagem de caráter pessoal referente a **gratificação de assiduidade**, denota-se que os requisitos para concessão se encontram amparados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Água Branca, conforme previsão expressa do art. 87, §1º da Lei Municipal nº 111/91, e, §3º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

Destarte a **estrutura remuneratória** do cargo do servidor que se encontra prevista na Lei nº 112/91 que instituiu o Plano de Carreira Geral e do Sistema de Saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Água Branca, opina pela regularidade dos proventos fixados para fins de Aposentadoria, estabelecidos com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

base na última remuneração do servidor, constante do quadro de vencimentos atualizado pela Lei Municipal nº 1.780/2023 (reajuste anual).

Ademais, o valor remuneratório mensal do servidor, não excede o **teto remuneratório constitucional** fixado para o Município, submetendo-se, portanto, ao preceito constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

## **V – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante da regularidade do trâmite processual, em conformidade com a legislação constitucional e municipal vigente, e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SPP Nº 003/2015 e Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o órgão de controle interno se manifesta **FAVORÁVEL À CONCESSÃO** de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor público **JOSÉ MARTINS VIEIRA**, motivo pelo qual remetemos os autos ao Instituto de Previdência dos Servidos Públicos de Águia Branca – ÁGUA BRANCA PREV, para que tome conhecimento desta manifestação, e proceda com a remessa concessão do benefício ao Tribunal de Contas Estadual – TCEES para processamento e posterior registro.

Por fim, **RECOMENDA-SE** a publicação no Diário Oficial (DOM/ES) do ato de concessão de Aposentadoria ao servidor.

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 26 de setembro de 2023.

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021